



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 26/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0017708/2021-09

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: James Alexander Hanson	CPF/CNPJ: 753.442.117-91
Endereço: Rua Amaral Gurgel, nº. 8	Bairro: Centro
Município: Heliódora	UF: MG
Telefone: (35) 99898-9313	CEP: 37.484-000
E-mail: andersonribeiro02@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Hymalaia	Área Total (ha): 28,5651
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.874, livro 2, folha 01	Município/UF: Heliódora/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129202-31AA.0C9D.F225.4B8F.8F9B.B9F6.6EE1.8D4D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa	3,6196	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa	3,6196	ha	23 K	441.899 E	7.556.397 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa		3,6196

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio	3,6196

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável	<i>Eremanthus erythropappus</i> (Candeia)	69,56	m ³

1. HISTÓRICO

Data da formalização: 24/03/2021

Data da vistoria: 04/05/2021

Data da emissão do parecer técnico: 13/05/2021

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A. com supressão de vegetação nativa, através da exploração sustentável sob o regime de Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, em um fragmento, no Sítio Hymalaia (Bairro Boa Vista), município de Heliadora/MG, onde foi observado em campo que no local não há nenhuma intervenção ambiental.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental, com supressão de vegetação nativa, em área total de **03,61,96 ha** através da implantação de Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, em um fragmento, na propriedade Sítio Hymalaia, Bairro Boa Vista, no município de Heliadora/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Hymalaia, localizado no Bairro Boa Vista, município de Heliadora/MG, com área total mensurada (Levantamento Planimétrico) e registrada de 28,56,51 ha, o que corresponde a 0,95 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

A Sítio Hymalaia se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia/MG, sob matrículas nº. 5.874, livro 2, folha 01 de propriedade de James Alexander Hanson desde 07 de fevereiro de 2019, segundo Sentença Judicial emitida pelo Juiz de Direito da Comarca de Natércia/MG, acostada ao processo SEI nº. 2100.01.0017708/2021-09. Foi informado que o imóvel rural, Sítio Hymalaia, sofreu uma retificação de área, passando da matrícula nº. 3.457, do livro 2-W, folha 11, com 57,27,10 ha, para a matrícula nº. 5.874, do livro 2, folha 01, com 28,56,51 ha.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), a Sítio Hymalaia está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Ombrófila Alto Montana.

O uso do solo da propriedade é composto por 05,82,53 ha de pastagem, 13,39,23 ha de vegetação nativa e 03,61,96 ha de candeia, conforme levantamento planimétrico, de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Anderson Ribeiro Diniz, CREA-MG nº. 202.762/D, ART de Obra ou Serviço nº. MG20210106175 acostada ao processo SEI nº. 2100.01.0017708/2021-09. A propriedade não possui área associada a curso d'água gerando uma Área de Preservação Permanente (APP).

O município de Heliadora/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 20,37% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129202-31AA.0C9D.F225.4B8F.8F9B.B9F6.6EE1.8D4D

- Área total: 28,5755 ha

- Área de reserva legal: 6,5016 ha (22,75%)

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,8830 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 6,5016 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Sítio Hymalaia possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3129202-31AA.0C9D.F225.4B8F.8F9B.B9F6.6EE1.8D4D, com área total averbada como Reserva Legal de 6,50,16 ha, sendo declarada junto ao CAR, a qual é formada por um fragmento recoberto por vegetação nativa arbórea (Mata). O fragmento não está isolado por cerca de arame e corresponde a 22,75% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que a área recoberta por mata e declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Planimétrico do empreendimento (Responsável o Engenheiro Florestal Anderson Ribeiro Diniz, CREA-MG nº. 202.762/D, ART de Obra ou Serviço nº. MG20210106175).

A Reserva Legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual nº. 20.922/2013), por representar 22,75% da área total da propriedade maior que 4 módulos fiscais, o fragmento está recoberto por vegetação florestal em sua totalidade e está averbado junto ao CAR. A cobertura florestal é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um (01) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR acostado ao processo, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Constatou-se que não foi computada área de preservação permanente como área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental, com supressão de vegetação nativa, em uma área de **03,61,96 ha**, através da implantação de Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, fora de APP, em um fragmento em estágio médio de regeneração natural, coordenadas geográficas (UTM) E 441.899 / S 7.556.397, com rendimento de **69,56 m³** de lenha nativa (ou **171,12 mst** de lenha), estimados através de Inventário Florestal (Responsável: Engenheiro Florestal Anderson Ribeiro Diniz, CREA-MG 202.762/D, ART de Obra ou Serviço nº. MG20210106175), a fim de abastecer a demanda de produção de óleo essencial alphabisabolol natural do mercado consumidor, conforme demarcação em levantamento topográfico planimétrico.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401074309898 (R\$504,83), pagamento em 23/02/2021.

Taxa florestal: DAE nº. 2901074311700 (R\$76,82), pagamento em 23/02/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23108571

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão se localiza em Área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, zona de transição e não se localiza em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa.
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Média.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Está inserida em Área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, zona: Transição.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Muito Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento não está descrito nas atividades da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 e segundo o enquadramento no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental é não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

- Atividades desenvolvidas: Plano de manejo sustentável da vegetação nativa.
- Código atividade: Não apresenta.
- Atividades licenciadas: Não apresenta.
- Classe do empreendimento: Não apresenta.
- Critério locacional: Não apresenta.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não apresenta.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no Sítio Hymalaia na data de 04/05/2021, sendo encontrado o responsável técnico pela exploração, Sr. Jorge, no local durante a vistoria. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado.

A propriedade foi mensurada com área total de 28,56,51 ha. Possuindo em seu interior, área de pastagem de 05,82,53 ha e de mata nativa com 13,39,23 ha, já o fragmento de candeia de 03,61,96 ha se encontra em estágio MÉDIO de regeneração natural.

O Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, fora de APP, ocorrerá em um fragmento em estágio médio de regeneração natural, coordenadas geográficas (UTM) E 441.899 / S 7.556.397, o local não é considerado como área de Reserva Legal da propriedade.

A propriedade, Sítio Hymalaia, não apresenta Área de Preservação Permanente associada a curso d'água em seu interior.

Para comprovação do estágio em que se encontra o fragmento de Candeia a ser explorado foi observado e comprovado em vistoria e também em análise dos dados constantes no processo, assim como consulta a Resolução CONAMA nº. 392/2007, onde observou-se os itens abaixo:

1. **predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5(cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;**
2. **serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;**
3. **espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e**
4. **espécies indicadoras referidas na alínea “b” do inciso II.**

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo forte ondulado;

- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico;

- Hidrografia: A propriedade não possui recurso hídrico, em seu interior, a temperatura média anual do município de Heliódora/MG é de 19,0°C e a precipitação média anual é de 1.504 mm. O clima da região é do tipo Cwb, tropical de altitude, segundo Koppen e o relevo é predominantemente montanhoso. Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Média. Apresenta, também, fragmento onde predomina a espécie florestal Candeia (*Eremanthus erythropappus*).

- Fauna: Conforme Plano de Manejo Florestal Simplificado de Candeia (*Eremanthus erythropappus*), acostado ao processo, na propriedade ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, mamíferos e répteis. O autor descreve eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção, como: araponga, papagaio, gambá, tatu, cascavel e camaleão. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e lagartos, além de aves como gavião, jacu, tucano e maritaca, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que a atividade de manejo florestal sustentável da candeia visa garantir a retirada dos indivíduos, com menor impacto possível, assegurando o aproveitamento sensato da espécie florestal, de forma a reduzir e buscar eliminar a exploração predatória e clandestina da mesma. Entende ser o manejo florestal sustentável a ferramenta para garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica à exploração de floresta nativa e conseqüentemente a perpetuação/ampliação dos fragmentos de candeia existentes.

Diante do exposto e observado in loco, não há outra alternativa técnica locacional para a implantação de estrutura para a supressão de vegetação nativa, candeia, através de Plano de Manejo Florestal Sustentável.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, através de implantação de Plano de Manejo Florestal Sustentável da vegetação nativa, na área de **03,61,96 hectares**, junto aos autos do processo SEI 2100.01.0017708/2021-09, foram verificados a localização e composição da área de Reserva Legal da propriedade, área de implantação do manejo florestal, planta topográfica e PMFS, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, SINAFLOR, SEI-MG, Google Earth Pro entre outras.

Quanto à Reserva Legal do imóvel e sua conseqüente inscrição no CAR, a mesma foi considerada satisfatória, conforme já discutido nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias. Na planta topográfica foram demarcados o fragmento a ser explorado, as parcelas permanentes de controle, o pátio de estocagem/depósito, as trilhas de arraste do material lenhoso a ser explorado e a área destinada à Reserva Legal.

Em áreas com intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa, o Plano de Manejo Florestal Simplificado de Candeia (PMFS), é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PMFS apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, inventário florestal da espécie, medidas mitigadoras, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428 de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Decreto Federal nº. 6.660 de 21/11/2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Lei nº. 12.651 de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no estado de Minas Gerais.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905 de 22/08/2013 que dispões sobre as atividades de manejo florestal da vegetação nativa no Estado de Minas Gerais.

Foi apresentado pelo requerente o Plano de Manejo Florestal Sustentado visando à exploração da espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia) que visa abastecer a demanda industrial de produção de óleo essencial (alphabisabolol) natural. As variáveis de interesse do Manejo Florestal são: obtenção do estoque de madeira da espécie candeia na área de potencial econômico para a produção de óleo essencial e alphabisabolol natural, obtenção do estoque de madeira de outras espécies, área basal da candeia e de outras espécies nativas e predominância da candeia sobre outras espécies.

O presente plano de manejo florestal foi realizado de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1.905 de 22/08/2013, onde prevê a exploração somente de indivíduos com DAP maior ou igual a 5 cm, que é equivalente a 15,7 cm de CAP (circunferência a altura do peito) e exploração da metade (50%) da área basal calculada, por classe diamétrica.

Na obtenção do volume dos fragmentos requerido realizou-se inventário florestal com amostragem casual simples, onde foram alocadas 11 parcelas amostrais de 600 m² para um erro amostral de 15%, sendo necessário para se obter a estimativa do volume total da população de Candeia um número mínimo de 9,13 parcelas amostrais. Os indivíduos foram identificados como “candeias” (vivas ou mortas) ou “não candeia”. Foi utilizado para a mensuração dos indivíduos fita métrica obtendo-se o CAP dos indivíduos e para a medição da altura fora utilizada vara telescópica graduada; posteriormente calculado o volume através de equação específica para candeia já que as demais espécies nativas não serão passíveis de exploração.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

Com os resultados obteve-se além do volume da madeira com casca, a estrutura da população florestal. A **Frequência relativa**, que é o resultado de indivíduos com ocorrência da espécie de candeia nos fragmentos, foi de **81,14%**. A **Dominância relativa**, que é a área basal de todas as espécies de candeia nos fragmentos, foi de **84,18%**. A **Densidade relativa**, que é o tamanho da população de candeia nos fragmentos, foi de **81,14%**.

Foram alocadas 3 (três) parcelas de controle, em campo, de 25 x 40 metros, totalizando 3.000 m², que foi e serão inventariadas a cada 3 (três) anos contados a partir da data de conclusão do corte até que se complete o ciclo de 12 anos. As parcelas permanentes não são passíveis de exploração, portanto o volume lenhoso deve ser subtraído do saldo a ser disponibilizado para o DAIA emitido, o que foi feito pelo responsável técnico para o cálculo do volume de lenha de Candeia a ser explorado.

O rendimento lenhoso (volume) da candeia fora estimado em **139,12 m³** de lenha nativa, equivalente a **324,24 mst** (fator de empilhamento médio: 2,46), já descontado o volume de candeia das parcelas de controle. De acordo com a legislação vigente a exploração florestal não pode exceder 50% da área basal existente por classe diamétrica e por espécie, logo o volume de candeia explorável será de **69,56 m³** de lenha ou **171,12 mst**, na propriedade Sítio Hymalaia.

O Sistema de Exploração adotado é o Sistema de Porta – Sementes com Regeneração Natural, o qual manterá aproximadamente **131** indivíduos porta-sementes por hectare, pois a cobertura vegetal do solo é restabelecida com rapidez, além de promover baixíssimo impacto ambiental. A derrubada da madeira será feita com motosserra através de corte em bisel a uma altura de 10 cm. Após o corte, o desgalhamento será feito com machado e foice e o desdobro com motosserra e/ou machado. A madeira será empilhada próximo ao local de abate e será embarcada no cargueiro instalado no lombo dos muare, que irão conduzir a lenha até um pátio de estocagem, sob coordenadas geográficas (UTM) 442.205 E / 7.556.78 S. O transporte do pátio de estocagem até a fonte consumidora será através de caminhões.

Haverá a seleção de árvores porta-sementes (árvores matrizes) à medida que o corte avançar. O responsável técnico pelo Plano de Manejo (Engenheiro Florestal Anderson Ribeiro Diniz, CREA-MG 202.762/D, ART de Obra ou Serviço nº. MG20210106175) realizará um treinamento com o operador de motosserra para orientá-lo sobre a maneira de selecionar essas árvores antes do início do corte, levando em conta a viabilidade da árvore, tamanho da copa, condições fisiológicas, idade e classe diamétrica.

Dos tratamentos silviculturais foi escolhido a regeneração natural pelo Sistema Porta – Sementes. Durante a execução da fase de corte ocorrerá a limpeza e escarificação do solo, sem supressão de qualquer outra espécie, em forma de círculos com aproximadamente 60 cm de diâmetro, a cada dois metros de distância, com o afogamento de 5 (cinco) cm da camada superior do solo, para que a semente ao cair entre em contato com o solo, receba luminosidade direta e água da chuva, garantindo assim a intensa regeneração natural que ocorre com essa espécie. Outra forma de conduzir a regeneração natural é através da escarificação do solo ao redor do toco da árvore abatida com a exposição raízes da candeia. Após dois ou três anos do estabelecimento da regeneração, será realizado um desbaste na regeneração natural deixando uma planta a cada 3 m², para reduzir a competição entre plantas e propiciar um maior desenvolvimento das candeias remanescentes.

O monitoramento na execução do corte e dos tratamentos silviculturais previstos neste Plano de Manejo serão controlados periodicamente através de fotografias e registros, para a formação de relatórios que serão encaminhados ao IEF no primeiro, quinto, oitavo e décimo segundo ano após o corte da candeia, de acordo com o cronograma a apresentado.

O responsável técnico pela elaboração, execução e assistência técnica do Projeto de Plano de Manejo Sustentado de Candeia e do levantamento topográfico é o Engenheiro Florestal Anderson Ribeiro Diniz, CREA-MG 202.762/D, ART de Obra ou Serviço nº. MG20210106175.

No formato digital foi apresentada planilha de campo contendo os dados necessários para aferição das estimativas de volume (formato Excel) bem como todos os outros cálculos solicitados pelo Plano de Manejo Florestal.

Em vistoria, in loco, foi constatada a locação das 03 (três) parcelas permanentes, a conferência do diâmetro/altura de alguns indivíduos de candeia, trilha para escoamento da madeira e o pátio de estocagem.

A área demarcada para o Manejo Florestal Sustentável, com 03,61,96 ha, composta por área em formação florestal em candeia, encontra-se fora da área declarada como Reserva Legal do Sítio Hymalaia e está de acordo com a legislação vigente.

No que tange à vegetação da área requerida para manejo florestal, a mesma é composta por candeia em sua predominância, com formação campestre na cobertura do solo.

Nas bordas das áreas objeto da solicitação para intervenção, observa-se áreas em formação em Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária média e pastagens, destaca-se que as demais áreas de vegetação nativa estão distribuídas e separadas distintamente da área requerida para exploração.

É proposto à remoção de 50% da área basal do candeial, que aplicada às devidas técnicas de manejo, manterá às mesmas características da vegetação nativa, levando-se em consideração a exploração semi-mecanizada (motosserras) e escoamento do produto por muares em trilhas definidas e existentes até o pátio de estocagem em uma propriedade vizinha, primando pelo menor impacto possível sob a vegetação nativa da propriedade.

Nas áreas requeridas à exploração florestal, às espécies denominadas "não candeias" representam 18,86% da cobertura vegetal, enquanto a espécie florestal candeia possui predominância em 81,86%.

Além da exploração de 50% da área na forma proposta, entre outros indivíduos a serem preservados da espécie, foram demarcadas árvores matrizes de forma a garantir a dispersão de sementes, bem como demarcadas parcelas permanentes de controle (testemunhas) a fim de monitorar a regeneração da área pós exploração.

A vegetação nativa existente na propriedade é caracterizada Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária, com áreas de transição para campo, sendo a candeia uma espécie tipicamente componente das tipologias campestres, sendo muitas vezes considerada espécie ruderal que coloniza áreas com solos mais fracos ou pedregosos, a exemplo dos campos cerrados e campos rupestres. A espécie florestal candeia é caracterizada por possuir natureza de fácil dispersão de sementes o que acentua a regeneração natural.

Assim, observa-se, que seguidas as técnicas proposta de exploração, às características da vegetação de candeia remanescentes serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens bem como demais espécies de vegetação nativa.

II - não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

O manejo previsto para execução na propriedade não possui potencial de alteração da conservação da vegetação nativa da área, quer seja nas áreas requeridas para a exploração florestal, quer seja nas outras formas de vegetação nativa, uma vez que serão adotadas técnicas silviculturais apenas para a espécie candeia a ser explorada, conforme narrado no item I.

Dado à predominância da espécie florestal candeia em 81,14% da cobertura vegetal da área, às espécies denominadas não candeia, foram identificadas, marcadas de forma a preservá-las. Nota-se desta forma que não há riscos substanciais às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, fase sua incidência.

III - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

O Plano de Manejo não apresenta potencial de modificação da diversidade das espécies ocorrentes nas áreas requeridas, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas no Plano de Manejo até o pátio de estocagem, sem comprometimento de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos, evitando impactos sobre demais espécies em desenvolvimento.

IV - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

Conforme o inventário realizado, não ocorrem espécies exóticas na área do Plano de Manejo.

Não foi observado nascente ou curso d'água próximo à área requerida para exploração.

Foram realizadas medições nas parcelas, sendo aferidas aleatoriamente alturas das árvores de candeia.

Foi possível também observar a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para candeia mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação do responsável técnico.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com a outra. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal Candeia, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo essencial alphabisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

Ainda que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905/03 – Anexo 6.4.1.1 defina que a exploração para a espécie ocorra nos indivíduos que apresentem diâmetro acima de 5,0 cm, tem se observado que a exploração dos candeiais com propósito comercial tem ocorrido a partir dos 10 cm de diâmetro dado ao aspecto para extração de óleo frente ao rendimento lenhoso.

A disposição da parcela se mostrou satisfatória e representativa frente à área requerida para exploração.

O escoamento do produto dar-se-á sob trilhas existentes no interior da propriedade até o pátio de estocagem, coordenadas geográficas (UTM) 442.205 E / 7.556.78 S.

Foi apresentado Cronograma das Operações de Exploração.

Foi apresentado o Ciclo de corte adotado, sendo de 12 anos, para a tipologia florestal - Anexo – 6.4.2.2 Resolução Conjunta SEMAD/I.E.F nº. 1.905/13.

O sistema de exploração proposto nos estudos, mediante o corte, é o de exploração semi-mecanizada, aproveitando-se todos os fustes (para os indivíduos com mais de um fuste) e, visando otimizar condução do futuro candeial.

O escoamento do produto será realizado através de muare, usando-se trilhas de arraste para o pátio/depósito de estocagem localizado no imóvel, localizado em área de pastagem, com coordenadas geográficas definidas no mapa, voltadas à minimização dos impactos ambientais na área de exploração, bem como nas demais áreas da propriedade.

Na planta topográfica foi demarcado o fragmento a ser explorado, as parcelas permanentes de controle, o pátio de estocagem/depósito, as trilhas de arraste do material lenhoso a ser explorado e a área destinada à Reserva Legal.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade Sítio Hymalaia, Bairro Boa Vista, município de Heliadora/MG, emitido pelo IGAM.

Trata-se de uma atividade de exploração florestal prevista no Decreto Estadual nº. 47.749/19 Capítulo II – Seção VI Artigo 28 e 29. O Art. 28 da Lei nº. 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal nº. 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA nº. 51/2009, define as espécies florestal Candeia como pioneiras nativas, para efeito do disposto no art. 28 da Lei nº. 11.428, de 2006, e no art. 35, § 2º, do Decreto nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008. Foi recolhido DAE referente aos emolumentos relativos à análise e vistoria para o Processo de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus*.

O art. 36, inciso II, do Decreto nº. 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

5.5.1 Impactos sobre os recursos edáficos, hídricos e biodiversidade:

A cobertura vegetal representa um papel-chave no fluxo de água pelo sistema solo-atmosfera, que atua interceptando e redistribuindo a precipitação, aumentando a infiltração e levando a uma redução na taxa de evaporação da superfície do solo (Hutley et al., 2001). No entanto, a remoção da vegetação implica na exposição do solo à ação degradativa dos agentes ambientais, acelerando, portanto, os processos erosivos. Estes processos têm início quando as gotas de chuva incidem sobre a superfície do solo exposto e quebram mecanicamente seus agregados, resultando na formação de uma camada adensada nesta superfície, que mesmo sendo de pequena espessura, ocasiona mudanças na taxa de infiltração e armazenagem de água no solo (Schaefer et al., 2002; Richart et al., 2005).

Ainda, a perda de matéria orgânica em função da supressão arbórea afeta diretamente a microbiota do solo, devido à especificidade destes microorganismos ao local onde se encontram e a dependência ecológica da vegetação. A microbiota é considerada a principal responsável pela decomposição dos resíduos orgânicos, pela ciclagem de nutrientes e pelo fluxo de energia dentro do solo, exercendo influência tanto na transformação da matéria orgânica, quanto na estocagem do carbono e nutrientes minerais (Jenkinson & Ladd, 1981). Assim, um impacto sobre a microbiota acaba por estender-se ao próprio solo, pois os microorganismos respondem pela qualidade química e física do mesmo.

Dessa forma, o impacto foi classificado como de reflexo negativo, pois a exposição, compactação e perda de matéria orgânica contribuem para a perda de certas características importantes do solo além de possibilitar carreamento de material para os corpos d'água; de origem direta, uma vez que é resultante de uma ação proveniente da exploração florestal; de abrangência local, pois as intervenções são realizadas na área de intervenção ambiental; de ocorrência provável; temporário e reversível, em virtude da reconstituição florestal a ser efetuada posteriormente.

A biodiversidade sofrerá uma perda pouco significativa, já que o corte é seletivo, sendo selecionada apenas uma espécie e considerando que permanecerão na área as árvores porta-sementes. Caracterizando-se por ocorrência provável, temporário e reversível em virtude da reconstituição florestal a ser efetuada através da regeneração natural e escarificação do solo, sua manifestação será a curto prazo. **Trata-se, portanto, de impacto de baixa magnitude.**

5.5.2 Impactos sobre a fauna:

A biodiversidade animal responde proporcionalmente às condições de abrigo e alimento que o local oferece. Assim, ao considerar que os impactos devido ao desmate provocarão redução da disponibilidade de alimentos, de morada e refúgio, a supressão da vegetação impacta diretamente a fauna associada, que sofrerá diretamente com a perda de habitat. Esse fato levará à migração de indivíduos para áreas florestais adjacentes.

Nesse contexto, o impacto foi classificado como de reflexo negativo, pois haverá redução de habitat para a fauna; de origem direta; de abrangência pontual, uma vez que a remoção da vegetação irá ocorrer na área de intervenção ambiental; de ocorrência certa; temporária e reversível, considerando a reconstituição florestal efetuada através da regeneração natural e escarificação do solo. Com base nesses aspectos, considera-se o **impacto de baixa magnitude**.

5.5.3 Medidas mitigadoras:

Quanto à atividade de plano de manejo sustentável da vegetação nativa, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Delimitar, no momento da exploração florestal, e respeitar os limites da área sob manejo, áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo.
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).
- Nas áreas de manejo que fazem limites com pastagens ou com risco de acesso de animais como equinos e bovinos devem ser adotadas medidas de isolamento (cerca de arame) necessárias, devendo estas permanecerem protegidas.
- A utilização de muares será realizada no transporte de madeira nas áreas florestais, uso de trator apenas em estradas já consolidadas dentro da propriedade, tráfego de caminhões apenas nos pátios de carregamento de madeira.
- Planejamento, construção e manutenção de trilhas, estradas e pátios florestais, sempre em dimensões mínimas.
- A exploração será suspensa no período das chuvas (dezembro a fevereiro).
- Deverá ser instalado próximo ao manejo aprovado, no mínimo, uma placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas.
- O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto. Necessário regularizar o registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF.
- Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo constando, no mínimo:
 - Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.
 - Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.
 - Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.
 - Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.

Registro fotográfico representativo da área manejada.

6. CONTROLE PROCESSUAL

050/2021

6.1 Relatório

Foi requerida a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida popularmente por "Candeia", em uma área de 3,6196 hectares, junto à propriedade denominadas "Sítio Himalaya", localizada no Município de Heliódora/MG, registrada no CRI da Comarca de Natércia sob o nº de Matrícula 5.874.

Recolhidas a Taxa de Expediente e a Taxa Florestal (Doc. 27185787 e 27185788).

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, "a", da Lei 20.922/13.

A propriedade foi inscrita no SICAR (Doc. 27057564).

Verificada dominialidade da área intervinda (Docs. 27182777) e Contrato de Exploração de Candeia (Doc. 27185773).

Verificado Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestal em Regime de Manejo Florestal (Doc. 27185789).

É o relatório, passo a análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erithropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

O Gestor do processo informa no Parecer, **itens 4.3 e 5**, que o manejo florestal não incidirá em área de Reserva Legal.

Quanto ao aspecto jurídico geral, a Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, no percentual de **81,14%** em relação às demais espécies (**Parecer, item 5**).

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, traz instruções, vejamos:

Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.

§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.

§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

No parecer encontramos a afirmação feita pelo Responsável Técnico e pelo gestor do processo, de que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural (**Parecer, item 4.3**).

No que se refere ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram auferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros (**Parecer, item 4.3**).

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação "*Manejo Sustentável da Candeia*", dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, *elencas como intervenção ambiental o "manejo sustentável"*.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que "*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*"

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao

transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é:

“a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”.

Portanto, em seu conceito, a intervenção não se trata de supressão de vegetação nativa, mas sim de um mecanismo de exploração florestal sustentável.

Assim, combinando sistemicamente as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo autorizativo no Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o Decreto 47.892/20 e previsão legal na Lei 11.428/0 e no Decreto 6.660/08.

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia na área requerida, com predominância da espécie pioneira Candeia, classificado em estágio médio de regeneração natural.

Em face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não se encontrando óbice à sua autorização.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Pelo fato da intervenção requerida não se tratar de supressão de vegetação nativa, a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual nº 47.892/20.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

O Plano de Manejo apresentado atendeu ao disposto na Resolução SEMAD/IEF nº. 1.905 de 12/08/2013 - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei nº. 11.428/06.

Diante do exposto, concludo que a propriedade, Sítio Hymalaia, do Sr. James Alexander Hanson, localizada na zona rural (Bairro Boa Vista) do município de Heliadora/MG, objeto de solicitação de supressão de vegetação nativa através do manejo sustentável sob o regime de Plano de Manejo Sustentável para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus* em um fragmento em estágio médio de regeneração natural, coordenadas geográficas (UTM) E 441.899 / S 7.556.397, com **03,61,96 ha** - **É PASSÍVEL** de Intervenção Ambiental por não contrariar a legislação vigente. Por fim, a equipe técnica sugere o **DEFERIMENTO** do processo em análise, autorizando a exploração de **69,56 m³** de lenha nativa equivalente a **171,12 mst**, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia/Anexo IV da Resolução SEMAD/IEF nº. 1.905/13.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia, anexo ao DAIA.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória a escarificação do solo para que haja uma melhor taxa de germinação da candeia, em uma área total de **03,61,96 ha**, coordenadas geográficas (UTM) E 441.899 / S 7.556.397, no Sítio Hymalaia e descrita no Plano de Manejo Florestal Simplificado de Candeia (PMFS) de responsabilidade do Engenheiro Florestal Anderson Ribeiro Diniz, CREA-MG 202.762/D, ART de Obra ou Serviço nº. MG20210106175.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905/2013) e se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Delimitar, no momento da exploração florestal, e respeitar os limites das áreas sob manejo, áreas de preservação permanente e de reserva legal.	Durante a implantação do empreendimento.

2	Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e transplantados em áreas próximas e o mais similar possível às áreas sob manejo.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).	Durante a implantação do empreendimento.
4	Nas áreas de manejo que fazem limites com pastagens ou com risco de acesso de animais como equinos e bovinos devem ser adotadas medidas de isolamento (cerca de arame) necessárias, devendo estas permanecerem protegidas.	Durante a implantação do empreendimento.
5	A utilização de muares será realizada no transporte de madeira nas áreas florestais, uso de trator apenas em estradas já consolidadas dentro da propriedade, tráfego de caminhões apenas nos pátios de carregamento de madeira.	Durante a implantação do empreendimento.
6	Planejamento, construção e manutenção de trilhas, estradas e pátios florestais, sempre em dimensões mínimas.	Durante a implantação do empreendimento.
7	A exploração será suspensa no período das chuvas (dezembro a fevereiro).	Durante a implantação do empreendimento.
8	Deverá ser instalado próximo ao manejo aprovado, no mínimo, uma placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. <u>Dimensões da placa</u> : mínimo 1m x 1m. <u>Informações</u> : Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.	Durante a implantação do empreendimento.
9	Ações executadas ou medidas adotadas nas áreas sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas.	Durante a implantação do empreendimento.
10	O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto. Necessário regularizar o registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF.	Durante a implantação do empreendimento.
11	Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo constando, no mínimo: - Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de	60 dias após o final da exploração.

	<p>placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências. - Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido. - Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade. - Registro fotográfico representativo da área manejada. 	
12	Promover o escarificação do solo para que haja uma melhor taxa de germinação na área de 3,61,96 ha.	Durante a implantação do empreendimento.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 18/05/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 18/05/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29400397** e o código CRC **E07A1CF5**.